



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 31 de julho de 2026.

1 – INTRODUÇÃO

A Semana Legislativa pela Primeira Infância, instituída pela Resolução nº 357/2025, tem como objetivo promover debates e ações voltados à garantia de direitos e ao desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, em conformidade com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

O debate sobre a primeira infância é fundamental para a construção de políticas públicas eficazes e para a conscientização da sociedade sobre a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico das crianças.

Além disso, promove a disseminação de conhecimentos, qualifica o diálogo entre diferentes atores sociais e apresenta ferramentas para a participação da comunidade na proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças, fortalecendo a corresponsabilidade entre família, sociedade e poder público.

Assim, buscando fomentar os espaços de discussão de interesse da sociedade, a Escola do Legislativo realizará, nos dias 25 e 26 de agosto, a 4ª Semana Legislativa pela Primeira Infância. O evento receberá crianças de 4 a 6 anos no espaço da CLDF para atividades lúdico-pedagógicas, palestra e visita à Casa Legislativa, além da participação do público interno e externo em palestras, mesas de debate e atividades formativas voltadas à promoção dos direitos da criança, ao fortalecimento das políticas públicas para a primeira infância e à sensibilização da sociedade sobre a importância do cuidado integral nessa etapa da vida.

Para tanto o presente Estudo Técnico Preliminar trata da contratação de especialista externo, convidado a integrar a programação do evento. A contratação contribuirá para o fortalecimento das ações de educação legislativa desenvolvidas pela ELEGIS, promovendo a difusão de conhecimentos qualificados, o aperfeiçoamento dos participantes e o incentivo à formulação e à implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da primeira infância, em consonância com a missão institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização da 4ª Semana Legislativa pela Primeira Infância demanda a participação de especialistas com reconhecida qualificação acadêmica e ampla experiência profissional na primeira infância. A complexidade e a relevância dos temas a serem abordados exigem profissionais capazes de articular fundamentos científicos, práticas educacionais e políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças nos primeiros anos de vida.

Para a composição do evento, é necessária a atuação de três especialistas para a condução das palestras e da mesa-redonda. Embora dois dos profissionais convidados atuem de forma voluntária, faz-se necessária a **contratação de um instrutor externo**, especialista em Educação Infantil, formação de professores, desenvolvimento humano e práticas pedagógicas voltadas à primeira infância, cuja atuação seja amplamente reconhecida nos meios acadêmico e educacional.

3 – ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada ao **Objetivo Estratégico (OE) 03 do Planejamento Estratégico Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal (PEI CLDF 2030)**, que visa "Fomentar e aprimorar ações institucionais de participação efetiva da sociedade, ampliando a capacidade de escuta e diálogo". A realização da 4ª Semana Legislativa pela Primeira Infância e, para tanto, a contratação do instrutor externo contribuem diretamente para o alcance desse objetivo estratégico ao assegurar um espaço qualificado de debate, com elevado nível técnico e científico, favorecendo a troca de conhecimentos entre especialistas, agentes públicos, integrantes da rede de proteção e a sociedade civil.

A ação encontra respaldo nas competências institucionais da Escola do Legislativo do Distrito Federal (Elegis), instituída pela Resolução nº 230/2007, especialmente na promoção de ações de educação para a cidadania. A atividade formativa encontra-se alinhada ao escopo do **Projeto Polis** do Programa Câmara Legislativa e Cidadania, que tem por objetivo promover a formação política, fomentar a participação social e aprofundar a discussão sobre temas e políticas relevantes para o exercício da cidadania, nos termos da Resolução nº 257, de 2012.

Ademais, há **disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa**, de acordo com orçamento destinado à Elegis para a execução do Programa de Trabalho Educação Política pela CLDF, aprovado para o corrente exercício, conforme detalhado a seguir:

Programa de Trabalho: 01.128.6204.4143.0001 - EXEC. DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF.

Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

Plano de Ação: 03.01 - Realização do Projeto Polis.

Destaca-se que a contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade** prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do profissional a ser contratado para a prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual; e que a **remuneração** será na forma do art. 54, I, do AMD 79/2020, em 2,0% sobre o vencimento básico inicial do cargo de Consultor Legislativo da CLDF, em razão da titulação de doutor.

4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 638,58 (seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à remuneração de 1,5 hora-aula de instrutoria externa.

Memória de Cálculo: A precificação atende estritamente aos parâmetros fixados pelo art. 54, inciso I, e pelo Anexo I do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020. A norma estabelece que a remuneração de instrutor externo com titulação de Doutorado equivale ao percentual de 2,0% sobre o vencimento básico inicial do cargo de Consultor Legislativo da CLDF por hora-aula ministrada.

Os valores utilizados para a presente estimativa foram validados pelo Setor de Pagamento de Pessoal (SEPAG), com base na Tabela de Remuneração de Instrutoria da CLDF vigente a partir de abril de 2026, a qual integra os autos deste processo (Doc. SEI nº 2776247). A partir dessas informações, a memória de cálculo consolida-se da seguinte forma:

Base de cálculo (Vencimento básico inicial de Consultor Legislativo): R\$ 21.286,37

- Titulação da palestrante: Doutorado
- Índice de remuneração (Anexo I, AMD nº 79/2020): 2,0% sobre a base de cálculo por hora-aula
- Valor unitário da hora-aula resultante: R\$ 425,72
- Carga horária a ser contratada: 1,5 hora-aula
- Cálculo do valor total: $R\$ 425,72 \times 1,5 \text{ hora-aula} = R\$ 638,58$.

Ademais, há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, atrelada ao Programa de Trabalho: 01.128.6204.4143.0001 - EXEC. DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

Nº	CATEGORIA	NOME	FORMAÇÃO	VALOR HORA- AULA	CARGA HORÁRIA	Estimativa
1	Instrutor Voluntário	Zoia Ribeiro Prestes	Doutor	R\$ 0,00	3,0	R\$ 0,00
2	Instrutor Voluntário	Rodrigo Soares Guimarães Rodrigues	Doutor	R\$ 0,00	1,5 h/a	R\$ 0,00
3	Instrutor Externo	Simão de Miranda	Doutor	R\$ 425,72	1,5 h/a	R\$ 638,58
TOTAL						R\$ 638,58

4.1 Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

A presente demanda possui **vinculação** com o processo nº 00001-00024538/2026-29, referente à concessão de passagens aéreas e diárias para a participação da professora Zoia Ribeiro Prestes na 4ª Semana Legislativa pela Primeira Infância.

A referida participação ocorrerá em caráter voluntário, sem percepção de remuneração ou cachê. Entretanto, em razão de a colaboradora residir fora do Distrito Federal, faz-se necessária a adoção das providências relativas ao custeio de seu deslocamento, hospedagem e alimentação.

Os processos possuem objetos **complementares**, uma vez que integram a organização do mesmo evento institucional, sem, contudo, estabelecer relação de dependência operacional entre as demandas.

5 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO INSTRUTOR

A escolha do instrutor externo Simão de Miranda justifica-se por sua reconhecida atuação nas áreas de Educação Infantil, formação de professores e desenvolvimento humano, reunindo elevada qualificação acadêmica, ampla experiência profissional e destacada produção intelectual, atributos que evidenciam sua notória especialização e sua adequação ao objeto da contratação.

Simão de Miranda é Pós-Doutor em Educação pela Universidade de Brasília — UnB, com pesquisa sobre criatividade e subjetividade na formação de professores; Doutor em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela UnB, com tese sobre a construção da autoestima da criança em início de escolarização; Mestre em Educação, na área de Formação e Trabalho Pedagógico, pela UnB, com dissertação sobre o jogo infantil como recurso pedagógico; especialista em Didática do Ensino Superior pela Universidade Católica de Brasília; e graduado em Educação Artística pela Fundação Brasileira de Teatro.

É professor aposentado da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, escritor e palestrante internacional, tendo realizado conferências no Brasil, Argentina, Cabo Verde, Cuba, Portugal e São Tomé e Príncipe. Publicou mais de 100 livros voltados à formação de professores e à literatura infantil, com obras traduzidas em Portugal e no México, além de publicação distribuída em 27 países. Seus livros integraram os catálogos das Feiras do Livro de Frankfurt e de Bolonha. Recebeu 22 prêmios literários, entre eles premiação concedida pela Academia Brasileira de Letras, foi colaborador das revistas Nova Escola, Ciência Hoje e Capricho, é Cidadão Honorário de Brasília e possui ampla experiência na docência da Educação Básica, da graduação e da pós-graduação. Atualmente, atua em cursos de especialização em Educação Infantil, tendo sido, ainda, formador de professores da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação — EAPE por 13 anos.

A qualificação acadêmica, a experiência profissional e a produção intelectual do instrutor encontram-se comprovadas pela documentação constante dos autos, especialmente pelo Documento nº 2765089, que subsidia a justificativa de sua escolha e demonstram a pertinência de sua trajetória profissional em relação ao conteúdo e aos objetivos da atividade a ser realizada.

Constam igualmente dos autos as certidões e os demais documentos de habilitação exigidos para a contratação, os quais comprovam a regularidade do profissional perante a Administração Pública e o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e administrativos aplicáveis (Documento SEI nº 2765088). Desse modo, a documentação apresentada evidencia tanto a capacidade técnica e a notória especialização de Simão de Miranda quanto sua regularidade e aptidão para a formalização da contratação.

6 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Não se aplica, tendo em vista que a pretensa contratação será composta por item único.

7 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

A contratação proporciona a oferta de atividade formativa de elevado nível técnico e científico, com excelente relação custo-benefício, considerando o reduzido valor estimado, de modo a assegurar a otimização dos recursos públicos empregados na realização do evento. A participação de especialista com reconhecida qualificação acadêmica, notória especialização e ampla experiência na temática confere maior consistência aos debates, favorece o alcance dos objetivos institucionais e fortalece as ações de educação para a cidadania promovidas pela Escola do Legislativo.

Diante do exposto e das informações apresentadas ao longo deste estudo, conclui-se que a contratação atende plenamente à necessidade identificada, bem como aos requisitos técnicos e normativos aplicáveis no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Cumprir registrar a dispensa de elaboração do Termo de Referência (TR) e da Análise/Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR) para a presente contratação. Tal exceção encontra amparo no rito simplificado previsto no art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, aplicável especificamente a eventos de capacitação de curta duração, e possui respaldo pacificado no Parecer-PG nº 283/2025-NPLC (SEI nº 2220466), que atesta a desnecessidade de confecção desses artefatos diante da baixa complexidade do objeto.

Por fim, registra-se que a formalização da presente contratação dar-se-á por Nota de Empenho, em substituição ao instrumento formal de contrato. Essa opção encontra amparo legal no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa do termo de contrato para contratações de pequeno valor e de entrega imediata das quais não resultem obrigações futuras complexas. Ademais, a medida possui respaldo pacificado na jurisprudência da CLDF, consolidada no Parecer-PG nº 320/2022-NPLC (SEI nº 0896254) e ratificada pelo Parecer-PG nº 66/2025-NPLC (SEI nº 2036069), os quais atestam que, para eventos de capacitação de curta duração, a utilização da Nota de Empenho é o instrumento hábil e suficiente, pois proporciona maior agilidade, eficiência e simplificação do processo burocrático, mantendo a devida segurança jurídica da contratação.

Brasília, 31 de julho de 2026.

BÁRBARA VALLE CARVALHO MAFRA DE SÁ

Consultora Técnico-legislativa



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA VALLE CARVALHO MAFRA DE SA - Matr. 24340, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 31/07/2026, às 15:15, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2776252 Código CRC: 51DEE74E.



PARECER-PG Nº 450/2026-NPLC

Brasília, 07 de agosto de 2026.

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - ART. 74, INC.
III, ALÍNEA "f" DA LEI Nº 14.133/21.
ANÁLISE.**

Sr. Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos eletrônicos com a informação de que a Escola do Legislativo realizará, nos dias 25 e 26 de agosto, a 4ª Semana Legislativa pela Primeira Infância. O evento receberá crianças de 4 a 6 anos no espaço da CLDF para atividades lúdico-pedagógicas, palestra e visita à Casa Legislativa, além da participação do público interno e externo em palestras, mesas de debate e atividades formativas voltadas à promoção dos direitos da criança, ao fortalecimento das políticas públicas para a primeira infância e à sensibilização da sociedade sobre a importância do cuidado integral nessa etapa da vida.

Nesse passo, cuida o presente processo da análise da legalidade da contratação de instrutor externo convidado a integrar a programação do evento por inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021.

Informa-se que a contratação contribuirá para o fortalecimento das ações de educação legislativa desenvolvidas pela Elegis, promovendo a difusão de conhecimentos qualificados, o aperfeiçoamento dos participantes e o incentivo à formulação e à implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da primeira infância, em consonância com a missão institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal (SEI 2776252).

É o breve relatório.

Cumprе esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Quanto ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução restar justificada a notória especialização do especialista externo responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Com efeito, a justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada a notória especialização do instrutor externo, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação. Senão vejamos o contido no Estudo Técnico Preliminar (2776252):

"2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização da 4ª Semana Legislativa pela Primeira Infância demanda a participação de especialistas com reconhecida qualificação acadêmica e ampla experiência profissional na primeira infância. A complexidade e a relevância dos temas a serem abordados exigem profissionais capazes de articular fundamentos científicos, práticas educacionais e políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças nos primeiros anos de vida.

Para a composição do evento, é necessária a atuação de três especialistas para a condução das palestras e da mesa-redonda. Embora dois dos profissionais convidados atuem de forma voluntária, faz-se necessária a **contratação de um instrutor externo**, especialista em Educação Infantil, formação de professores, desenvolvimento humano e práticas pedagógicas voltadas à primeira infância, cuja atuação seja amplamente reconhecida nos meios acadêmico e educacional.

3 – ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada ao **Objetivo Estratégico (OE) 03 do Planejamento Estratégico Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal (PEI CLDF 2030)**, que visa "Fomentar e aprimorar ações institucionais de participação efetiva da sociedade, ampliando a capacidade de escuta e diálogo". A realização da 4ª Semana Legislativa pela Primeira Infância e, para tanto, a contratação do instrutor externo contribuem diretamente para o alcance desse objetivo estratégico ao assegurar um espaço qualificado de debate, com elevado nível técnico e científico, favorecendo a troca de conhecimentos entre especialistas, agentes públicos, integrantes da rede de proteção e a sociedade civil.

A ação encontra respaldo nas competências institucionais da Escola do Legislativo do Distrito Federal (Elegis), instituída pela Resolução nº 230/2007, especialmente na promoção de ações de educação para a cidadania. A atividade formativa encontra-se alinhada ao escopo do **Projeto Polis** do Programa Câmara Legislativa e Cidadania, que tem por objetivo promover a formação política, fomentar a participação social e aprofundar a discussão sobre temas e políticas relevantes para o exercício da cidadania, nos termos da Resolução nº 257, de 2012.

Ademais, há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com orçamento destinado à Elegis para a execução do Programa de Trabalho Educação Política pela CLDF, aprovado para o corrente exercício, conforme detalhado a seguir:

Programa de Trabalho: 01.128.6204.4143.0001 - EXEC. DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF.

Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

Plano de Ação: 03.01 - Realização do Projeto Polis.

Destaca-se que a contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade** prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do profissional a ser contratado para a prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual; e que a **remuneração** será na forma do art. 54, I, do AMD 79/2020, em 2,0% sobre o vencimento básico inicial do cargo de Consultor Legislativo da CLDF, em razão da titulação de doutor."

A conclusão que se impõe é a de que se trata de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização do instrutor externo. Assinala-se, portanto, que a contratação se enquadra na hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Ademais, registro que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 59/2023** (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Com efeito, o **AMD nº 59/2023** busca **sistematizar** o procedimento de contratação direta por

inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade/instrutor ministrante.

No que se refere ao custo financeiro do evento de treinamento, há informação de a remuneração se dará na forma do art. 54, I, do AMD 79/2020, além das justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no ETP.

Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos da legislação de regência.

Atendidas as exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta do especialista indicado nos autos eletrônicos, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, sob censura.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE** - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo, em 10/08/2026, às 14:12, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2789026** Código CRC: **2255D648**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2026
PROCESSO Nº 00001-00026438/2026-37

Modalidade: Inexigível		Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.6204.4143 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF		
Subtítulo: 0001 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF--DISTRITO FEDERAL		
Elemento de Despesa: 3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):		R\$ 377.400,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):		R\$ 155.338,19
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):		R\$ 222.061,81
Valor desta Despesa: R\$ 638,58 (Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos)		
Credor:		
324-72 - SIMAO FRANCISCO DE MIRANDA		R\$ 638,58
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , de instrutor externo, para ministrar palestra na 4ª Semana Legislativa pela Primeira Infância, a ser realizada nos dias 25 e 26 de agosto de 2026, promovida pela Escola do Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Elegis, conforme Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 2776252).		
Valor total da despesa: R\$ 638,58 sendo:		
R\$ 425,72* (valor hora/aula) x 1,5h = R\$ 638,58.		
*Valor baseado na Tabela Remuneratória de instrutoria - instrutor externo - nível doutor (AMD nº99/2020).		
(Classificação orçamentária: 33.90.36-28).		
Conforme Curriculum Vitae (SEI 2765089), Parecer-PG nº 450/2026-NPLC (SEI 2789026), Despacho GMD (SEI 2794016) e Despacho DAF (SEI 2795151).		
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 364, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2026, NO VALOR DE R\$ 61.200,00, NA PÁGINA 39 DA APOSTILA DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .		

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 638,58 (Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para emissão da Nota de Empenho e ao Setor de Contratos e Aquisições, com vistas ao Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 12/08/2026, às 15:21, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a), em 12/08/2026, às 16:26, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 12/08/2026, às 16:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2795208 Código CRC: 7AF072FF.

